



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

PL 495/2003

PROJETO DE LEI 03

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

10/06/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CEOF e CCJ.
Em 10/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992 e da Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999, que dispõem sobre a aquisição de passe estudantil no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º O caput do artigo 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 21. Os estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal, bem como os estagiários que comprovem essa condição através de documentação própria, gozarão dos seguintes benefícios:”

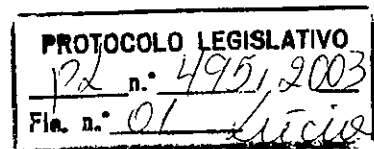
Art. 2º Ficam acrescidos ao texto do artigo 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, os incisos III e IV, que terão a seguinte redação:

“Inciso III – Os estudantes que se encontrem em exercício de estágio regularmente definido como obrigação para finalização do curso em que se acharem matriculados, deverão cadastrar-se nessa condição, para a aquisição da quantidade de passes suplementares, necessários ao deslocamento para o cumprimento dessa obrigação.

Inciso IV – A comprovação da condição de estagiário se dará através da apresentação de declaração a ser emitida pela Entidade responsável pelo estágio, indicando os dias da semana e a carga horária cumprida no exercício do mesmo, para fins de cálculo da quantidade de passes a serem fornecidos aos beneficiários, nos termos do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Os usuários do transporte coletivo no Distrito Federal que beneficiam-se da utilização do passe estudantil e do passe integral, e que desenvolvem atividade de estágio, mormente os de caráter obrigatório, devem ter acesso uma quantidade de passes que supra a demanda do deslocamento para a escola e também para o estágio, já que trata-se de atividade estudantil, diretamente ligada à conclusão do curso.

A aprovação desta norma beneficiará milhares de estudantes que conseguem adquirir os passes estudantis para o deslocamento à escola, mas arcam com o ônus integral do deslocamento em turno diverso para a realização do estágio.

Sala da Sessões em,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

SAIN PARQUE RURAL Gabinete 12, CEP 70.086-900
Fone: 348-8122 – 8125 – 8126 – FAX:348-8123
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

Recebi em, 09/06/03
Assessoria de Plenário
16/3/03